

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
SENADO FEDERAL, PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES OFICIAIS, DE
DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES
PARLAMENTARES DOS
DEPUTADOS FEDERAIS E
IMPRESSÃO DO JORNAL DA
CÂMARA.

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0005-49, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu DIRETOR-GERAL, o Senhor AGACIEL DA SILVA MAIA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/172.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso XVI, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso XIII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade dos seguintes ajustes:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 06/11/04, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado inicialmente contratado, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, representando uma diminuição de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil reais) no valor contratual.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/172.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão de publicações oficiais, de divulgação de atividades parlamentares dos Deputados Federais, e impressão do Jornal da Câmara, a serem realizados no Senado Federal, por meio de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos:

- Anexo nº 01: Das Especificações e Condições para Impressão do Jornal da Câmara;
- Anexo nº 02: Tabela de Custos emitida pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP;

Parágrafo segundo – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes deste instrumento, em conformidade com o §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Poderá ocorrer a exclusão de parte dos serviços previstos no *caput* desta Cláusula, por meio de aditivo, em razão de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação dos serviços em questão.

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), a ser pago de acordo com a quantidade de serviços prestados e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO, por meio de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações (SEEP), cobrará de acordo com a tabela de custos gráficos que constitui parte integrante do presente contrato (Anexo nº 02).

Parágrafo segundo – Ocorrendo alteração na tabela de custos referida no parágrafo anterior, o CONTRATADO encaminhará à CONTRATANTE a nova tabela em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando-se a periodicidade mínima legal de 1 (um) ano, contado do início da vigência contratual, para a prática de reajuste.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito por meio de depósito em conta-corrente da SEEP, mediante apresentação das faturas dos trabalhos executados no período respectivo, devidamente atestadas pelos órgãos fiscalizadores do presente contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da atestação da documentação fiscal correspondente.

Parágrafo quarto – Fica estabelecida como condição de pagamento a emissão, pela CONTRATANTE, de empenho estimativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/11/04 a 05/11/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o art. 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, estimada em R\$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), objeto da Nota de Empenho nº 2004NE004031, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, no corrente exercício:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

São os seguintes os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do presente contrato: Secretaria Geral da Mesa, Secretaria de Comunicação Social e Centro de Documentação e Informação, que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único – São responsabilidades dos Órgãos Fiscalizadores no que compete às publicações sob sua supervisão:

- A obtenção de autorização para a execução do serviço;
- O recebimento e análise dos originais dos órgãos solicitantes;
- A obtenção de autorização de terceiros para efeito de direitos autorais, quando for o caso, e a inclusão dos respectivos créditos no produto;
- A emissão de comandos de serviço para a gráfica;
- O recebimento e controle dos orçamentos estimativos;
- O trânsito de provas entre o solicitante e a SEEP;
- O envio final do trabalho à gráfica com autorização para impressão;
- O recebimento dos trabalhos impressos pela gráfica, a sua conferência e entrega aos órgãos interessados;
- O recebimento de faturas;
- A formação dos processos de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de novembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral

Pelo CONTRATADO:

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

Testemunhas: 1) _____

2) _____